PORTARIA Nº 027/2017

CONCEDER AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL A BGN LOCAÇÃO DE MÀQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e cumprindo o que determina a Resolução CEPRAM n° 4.420 de 27 de novembro de 2015 que altera a Resolução CEPRAM n° 4.327 de 31 de outubro de 2013 e também a Lei Municipal nº 940/2014 Art. 53 parágrafo único, Art. 54, inciso 1º e 2º e no que lhe confere publicar a referida licença conforme Art. 76, parágrafo único, regulamentada pelo Decreto nº 569/2014, conforme **Processo: 4395/2017**, de acordo com os pareceres técnicos favoráveis ao pleiteado, com base na Lei Federal Complementar 140/2011, nos termos do Art. 9º dos incisos III, IV, V, XIII e do parágrafo único do Art. 23 da CF, Lei Municipal nº 940/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao requerente: **LICENÇA UNIFICADA**, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **BGN LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - ME,** inscrita no CNPJ sob n°20.956.073/0001-69, situada na Rod BA 093, n° 95, KM 0, setor D, sala 223, 1° andar, Bairro Recanto dos Eucaliptos, Município de Simões Filho/BA, com as seguintes coordenadas geográficas; **Latitude:** 12°46'16,23" S" e **Longitude:** 38°25'2,81" W, tipo: UTM. Operar empreendimento para atividade de **SERVIÇOS DE BRITAGEM, RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVÌL E OUTROS,** para processamento de minerais, tais como: carvão, manganês, escórias associado às operações de britagem com capacidade de produtiva estimada em 95.000 Ton/Ano. **Art 2º** - A concessão a que se refere o art 1º está sujeita ao atendimento da legislação vigente e aos seguintes condicionantes: **I**. Implementar de forma integral no decorrer das obras o Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD, como adoção de medidas visando a redução dos impactos e efeitos relativo as atividades desenvolvidas pela BGN LOCAÇÃO, prevista para uma área onde já se observa o processo de degradação, provenientes de atividades de mineração anteriormente desenvolvida por outra empresa e que deixou um passivo ambiental para a nova empresa a ser instalada, prazo: 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental; **II.** Implantar Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos no empreendimento para incentivar a reciclagem e o desenvolvimento sustentável; **III.** Apresentar e programar o **Programa** de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que visa atender as etapas do manejo dos resíduos gerados no empreendimento, prazo: 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental; **IV.** Realizar Programas de Segurança anualmente e cumprir as seguintes normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho: NR11 (transporte, movimentação armazenagem e manuseio de Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, cumprindo todas as recomendações constantes nestes documentos. Atender as recomendações e solicitações da DRT e do CESAT; **V.** Implantar, operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme a Norma Regulamentadora - NR 23 (proteção contra Incêndios); **VI.** Fornecer aos funcionários EPIs (Equipamento de Proteção Individual) adequado e compatível com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu

devido uso, conforme o estabelecido na NR-6 do Ministério do Trabalho e Emprego; **VII.** Requer previamente a SEDUMA a competente licença, no caso de alteração do processo; **VIII.** Proporcionar aos funcionários da empresa (do quadro efetivo ou terceirizado), treinamentos periódicos em Educação Ambiental, enfatizando os procedimentos de coleta seletiva e recolhimento de lixo não reciclável. Apresentar relatório fotográfico e lista de presença do treinamento a SEDUMA, anualmente. (a contar da data da publicação da licença); **IX.** Priorizar a contratação de mão de obra local; **X.** Estabelecer que esta licença, bem como copias dos documentos relativos ao comprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis a fiscalização da SEDUMA; **XI.** Encaminhar efluentes de lavagem de piso e águas sanitárias, para fossa séptica com sumidouro conforme Norma Técnica N° 7229 da ABNT e apresentar certificado da mesma anualmente para o órgão ambiental SEDUMA; **XII.** Fazer doação a SEDUMA de 25 (vinte cinco) Placas Educativas 60x60 (sessenta por sessenta), em zinco, com suporte plástico ou de madeira medindo 1,80 metros de altura, conforme layout em anexo, para atendimento de Programas de Educação Ambiental em Praças Públicas. Prazo: 20 (vinte) dias após o recebimento da Licença Ambiental; **XIII.** Implementar pátio para armazenagem temporária de resíduos, devendo ser provido de baias de segregação, cobertura, piso impermeável e mureta de contenção**; XIV**. Implementar o Programa de Emergência Ambiental – PEA na a Empresa e comunidade local, de forma a atender com mais eficácia as ações emergência e apresentar relatório fotográfico das atividades desenvolvidas, prazo:02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental; **XV.** Cumprir com o Programa de Emissão de Particulados, fazendo sempre que possível o monitoramento e controle das emissões através de irrigação do solo (área afetada) com auxilio do caminhão pipa, apresentar relatório fotográfico a SEDUMA, prazo 02 (meses) após a emissão da Licença Ambiental; **XVI.** Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, que visa atender todas as etapas do manejo de resíduos gerados em função de reparos e ampliações e outros desde a fonte geradora até o seu destino final, visando minimizar sempre sua geração, apresentar relatório fotográfico das ações para SEDUMA, prazo: 02 (dois) meses após a emissão da Licença Ambiental. **4°** - Estabelecer que esta Portaria, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEDUMA e aos demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA. **Art. 5°** - Conforme Decreto Municipal 569/2014, Art° 86, a solicitação para renovação da licença ambiental deverá ocorrer no prazo de 120 (cento e vinte dias) a contar do prazo de validade fixado na respectiva licença ficando automaticamente renovada até o pronunciamento da SEDUMA; **Art. 6°** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

Simões Filho, 29 de agosto de 2017.

Elias de Oliveira Melo
Secretário de Desenvolvimento Urbano
e Meio Ambiente

Ana Angélica dos Santos
Coordenadora de Monitoramento e
Licenciamento Ambiental